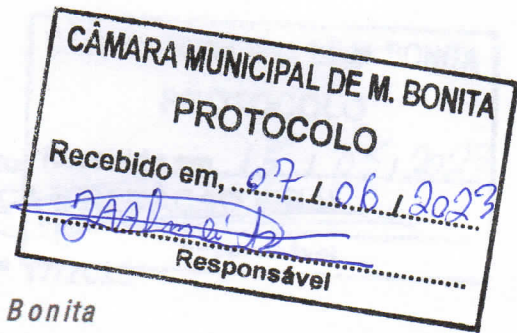




Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita



ATA DA TRIGESIMA QUINTA SESSAO DA COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2023

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos e Maria Lidiane Mendonça de Jesus. Estando presentes a maioria dos membros da comissão, o presidente informou que recebeu para análise o veto total a emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 03/2023, de 15 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o Piso Salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Moita Bonita e dá Outras Providencias. O presidente no uso de suas prerrogativas previstas em lei, designou a si mesmo como relator do referido veto para que no prazo regimental, seja apresentado o parecer para análise e aprovação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.

Jose Joelito Costa Santos
Presidente

LICENCIADA

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente - licenciada

Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 17/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROTOCOLO
Recebido em, 15.1.05.2023
Responsável

Esta comissão, recebeu para análise veto total a emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 03/2023, de 15 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o Piso Salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Moita Bonita e dá Outras Providencias

Diante da análise, esta comissão por sua relatoria apresenta o seguinte parecer:

Observando que a justificativa de veto do prefeito que fala de inconstitucionalidade citando jurisprudência do STF, a interpretação do poder executivo esta equivocada, pois ao contrario do que diz a mensagem de veto, não esta vinculada diretamente ao salario mínimo, mas sim a emenda constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022, que diz o seguinte: Art. 1º O valor do vencimento básico, dos servidores municipais investidos nos cargos de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Assim sendo a justificativa do veto não condiz com o que diz a emenda, gerando assim o vicio da gestão, em utilizar-se de prerrogativas inexistentes para tentar vedar o direito constitucional estabelecido pela emenda constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022, aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Na mesma mensagem de veto, a gestão, cita inclusive que: **em acréscimo, a sumula vinculante 4 diz que “ salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de calculo de vantagem de servidor publico ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”**, assim sendo, já que existe uma emenda constitucional, a Nº 120 de 05 de maio de



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

2022, que transforma tal situação nos ditos **casos previstos** na constituição, a inconstitucionalidade citada pelo executivo, não se confirma, uma vez que ele próprio reconhece que existem casos previstos na constituição federal.

Por tal, e mediante uma análise profunda dos argumentos na mensagem de veto e buscando na legislação federal as fontes de constitucionalidades, e com base na emenda constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022, não se observou nenhuma inconstitucionalidade, na emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 03/2023, de 15 de maio de 2023.

Conclusão: Mediante a análise, este relator dá parecer pela reprovação do veto total a emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 03/2023, de 15 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o Piso Salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Moita Bonita e dá Outras Providencias e solicita que seja feito o decreto legislativo para apreciação e votação no plenário.

Assim sendo, encaminhamos ao plenário desta casa legislativa para apreciação e votação.

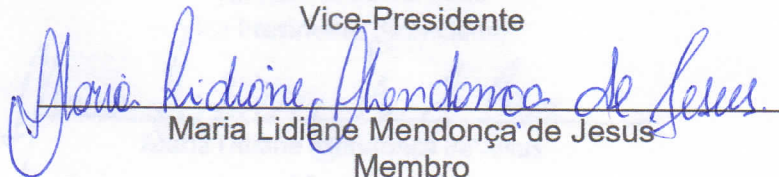
Sala das sessões da comissão de legislação, justiça e redação final, em 14 de junho de 2023.



Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator

LICENCIADA

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente



Maria Lidiané Mendonça de Jesus
Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROCOLO

Recebido em, 14.06.2023

[Signature]
Responsável

**ATA DA TRIGÉSSIMA SETIMA SESSAO DA COMISSAO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2023

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, as onze horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos e Maria Lidiane Mendonça de Jesus. Estando presentes a maioria dos membros da comissão, foi lido o parecer do **veto total a emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 03/2023, de 15 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o Piso Salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Moita Bonita e dá Outras Providencias.** O parecer do relator foi pela reprovação do referido veto, ressaltando que houve empate na votação do parecer sendo um voto favorável e um contrário, o que será encaminhado ao plenário para apreciação e votação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes.

[Signature]

Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator

LICENCIADA

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente (licenciada)

[Signature]

Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro